



EDITAL N.º 337/2018

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 04 de outubro de 2018, pelo Senhor Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Arqt.º Luís Baptista Fernandes, foram subdelegadas competências, no Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º José Pereira Fernandes, na Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbano, Arqt.ª Cristina Rebelo, na Senhora Chefe da Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial, Arqt.ª Vera Freire, no Senhor Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.º Nuno Graça e na Sr.ª Chefe de Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo, Dr.ª Teresa Sousa Campilho, através do despacho interno n.º 07/DPGU/2018, que a seguir se transcreve:

"No uso das competências que me foram delegadas pelo Sr. Diretor Municipal de Ordenamento do Território, Obras e Ambiente, Arq.º Luís Serpa, através do Despacho Interno n.º 1/DMOTA/2018, de 17 de agosto e do Despacho Interno n.º 12/DMOTA/2018, de 01 de outubro, ao abrigo do disposto no 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego as competências que abaixo se enunciam:

1. No Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º José Pereira Fernandes,

1.1. Atividades Económicas - No âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;

a) Decidir sobre a dispensa do cumprimento de requisitos legais ou regulamentares, nos termos do artigo 11.º do citado diploma.

1.2. Empreendimentos Turísticos - Exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEAL):

a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º e artigo 10.º do RJEAL);

b) Propor a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET).

1.3. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes - Promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções, ao abrigo do artigo 7.º do D.L. n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, e do regulamento de permissões administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital n.º 243/2012.

1.4. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo; instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; redes e ramais de distribuição - Exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

- a)** Propor os membros a integrar a Comissão de Vistorias;
- b)** Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- c)** Exercer a fiscalização, conforme o disposto no artigo 25.º.

1.5. Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

- a)** Propor técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- b)** Promover a emissão da licença respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

1.6. Instalações Desportivas de Uso Público - Exercer as competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a)** Propor a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b)** Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.

1.7. Edificação (Licenciamento de obras particulares - RJUE):

- a)** Realizar inspeções aos locais onde se desenvolvem atividades sujeitas a fiscalização, nos termos do artigo 95.º do RJUE;
- b)** Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora nos termos e limites previstos no RJUE;
- c)** Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos e ainda verificar os requisitos para a constituição da propriedade horizontal, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 66.º do RJUE;
- d)** Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do artigo 8.º;

- e) Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º;
- f) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- g) Decidir sobre a rejeição do procedimento de comunicação prévia, nos quanto ao licenciamento de obras particulares, nos termos do n.º 2 e n.º 10 do artigo 11.º;
- h) De extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- i) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- j) Promover a informação dos pedidos previstos no artigo 110.º;
- k) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Propor os membros a integrar a Comissão para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização e respetiva notificação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º, quanto a obras particulares;
- m) Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, nos termos do artigo 119.º.

1.8. Exercício da Atividade Industrial - Exercer as seguintes competências, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de Maio:

- a) Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;

- g)** Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
- h)** Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
- i)** Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j)** Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k)** Disponibilizar e atualizar no "Balcão do empreendedor" toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

1.9. Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida.

2. Na Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbano, Arq.^a Cristina Rebelo,

Exercer as seguintes competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE),

- a)** Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º do artigo 8.º do RJUE;
- b)** Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- c)** Promover a informação dos pedidos previstos no artigo 110.º;

3. Na Senhora Chefe da Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial, Arq.^a Vera Freire,

Exercer as seguintes competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE),

- a)** Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, nos termos do artigo 119.º do RJUE.

4. No Senhor Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.^o Nuno Graça,

Decidir sobre os atos ou formalidades preparatórios de processos de ordenamento da circulação urbana e estacionamento.



5. Na Senhora Chefe da Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo, Dr.^a Teresa Sousa Campilho,

5.1. Atividades Económicas - Exercer as competências no âmbito dos Licenciamentos Diversos que corram pela UAAA, nomeadamente:

- a)** Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b)** Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- c)** Licenciamento da atividade de guarda-noturno, da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, publicidade, de ocupação da via/espelho público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento.

5.2. Edificação (Licenciamento de Obras Particulares – RJUE)

- a)** Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 38.º n.º 3, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Decidir sobre a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou diretor de fiscalização, nos termos do artigo 9.º do RJUE;
- c)** Promover a emissão dos alvarás de licença quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º, conjugado com o artigo 38.º n.º 3, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Proceder à notificação prevista no n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- e)** Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa da suficiência da caução, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º RJUE;
- f)** Promover a publicação da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- g)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º e do artigo 38.º, n.º 3, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea g) do RJAL.

5.3. Toponímia

Competência para propor regras de numeração dos edifícios, ao abrigo da alínea tt) do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL.

6. No âmbito da gestão corrente

Subdelego, ainda, com faculdade de subdelegação, no Senhor Chefe da DGU - Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º José Pereira Fernandes, na Senhora Chefe da DPU - Divisão de Planeamento Urbano, Arq.ª Cristina Rebelo, na Senhora Chefe da DGIT - Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial, Arq.ª Vera Freire, no Senhor Chefe da DMT - Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.º Nuno Graça e na Senhora Chefe da UAAA - Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo, Dr.ª Teresa Sousa Campilho, as seguintes competências:

- a)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- b)** Assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- c)** Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

7. Recursos Humanos

No âmbito do despacho n.º 124/2018 de 20 de junho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do Despacho Interno n.º 10/GV-NN/2018 de 31 de julho, do Senhor Vereador, Dr. Nuno Neto, e do Despacho Interno n.º 3/DMOTOA/2018/, de 01 de agosto, do Senhor Diretor Municipal de Ordenamento do Território, Obras e Ambiente subdelego, nos Senhores Dirigentes do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Eng.º José Pereira Fernandes, na Chefe de Planeamento Urbano, Arq.ª Cristina rebelo, na Chefe da Divisão de Instrumentos de Gestão Territorial, Arq.ª Vera Freire, e no Chefe da Divisão de Mobilidade e Transporte, Eng.º Nuno Graça e na Senhora Chefe da Unidade de Atendimento e Apoio Administrativo, Dr.ª Teresa Sousa Campilho, as seguintes competências:

- a)** Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato;
- b)** Justificar injustificar faltas;
- c)** Decidir, nos termos da lei, regulamento em vigor e do ACEEP, em matéria de duração e horário de trabalho a praticar pelos trabalhadores;
- d)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- e)** Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos.

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 25 de julho e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 08 de outubro de 2018

O Presidente



Isaltino Morais